

# RESOLUÇÃO PRPG № 052 de 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas - Profissional da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião em 04 de março de 2022,resolve:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas- Profissional.

#### CAPÍTULO I

# DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.  $1^{\circ}$  O PPGGMP tem por objetivo qualificar recursos humanos vinculados a empresas públicas ou privadas, que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas nas seguintes linhas de pesquisa: Melhoramento Genético de Plantas de Importância Econômica, Genética de Populações e Quantitativa e Molecular.

#### CAPÍTULO II

## DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I

# DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O Colegiado do PPGGMP será constituído pelo Coordenador Titular, Coordenador Adjunto, ao menos um docente externo lotado em outro Departamento, um representante discente e um técnico administrativo relacionados com o PPGGMP, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

Art. 3º O corpo docente do PPGGMP será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim.

# SEÇÃO II

## DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

- Art. 4º Poderão ser admitidos no mestrado, graduados em cursos da área de ciências agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento que tenham vínculo empregatício em empresas públicas ou privadas e que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas
- Art. 5º O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGGMP, com base em Edital específico para este fim.

# SEÇÃO III

#### DA MATRÍCULA

- Art. 6º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a Seção II do Capítulo VI do RGPPGSS.
- Art. 7º Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo, 04 (quatro) disciplinas do PPGGMP, de acordo com o art. 36 RGPPGSS, não ultrapassando o limite máximo de 16 (dezesseis) créditos.

# SEÇÃO IV

# DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 8º O prazo de conclusão do mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com os Arts. 15 e 16 do RGPPGSS.

#### SECÃO V

## DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

- Art. 9º A estrutura curricular do Programa, abrangendo componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGGMP.
- Art. 10. Os componentes curriculares serão ministradas em módulos durante o semestre letivo seguindo cronograma estabelecido pelo PPGGMP, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.
- Art. 11. Para conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.
- $\$1^\circ$  Não serão computados os créditos obtidos nos componentes curriculares Seminário, Exame de Qualificação, Língua Estrangeira e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

- §2° Discentes da linha de pesquisa Genética de Populações, Quantitativa e Molecular, deverão cursar o componente curricular de Segurança em Laboratório: legislação e procedimentos de emergência, a qual integraliza 1 (um) crédito.
- §3º O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, limitando-se a 14 (dezesseis) créditos, segundo os critérios do art. 36 do RGPPGSS.
  - §4º O trabalho de conclusão do curso (TCC) contabilizará 2 (dois) créditos.
- Art. 12. discente regularmente matriculado no PPGGMP deverá elaborar um plano de estudos, conforme o calendário acadêmico, com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

## SEÇÃO VI

#### DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 13. A avaliação do rendimento do discente será feita por componente curricular, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

# SEÇÃO VII

## DA ORIENTAÇÃO

- Art. 14. A orientação dos discentes do mestrado profissional será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGGMP e será homologada pelo Colegiado do Programa.
- §1º A orientação dos discentes do PPGGMP poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado no PPGGMP.
- I A coorientação de discentes do PPGGMP poderá ser realizada por docentes e, ou profissionais de empresas públicas ou privadas externos ao Programa, com título de doutor.
- §2º O docente colaborador poderá orientar 1 (um) discente do PPGGMP por vez, desde que um docente permanente faça parte do comitê de orientação.
- §3º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGGMP, o qual designará outro orientador, observando o disposto no **caput** deste artigo.
  - §4° Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

## SEÇÃO VIII

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15. Todo discente regularmente matriculado no PPGGMP deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O discente deverá realizar o Exame de Qualificação antes da matrícula do terceiro semestre.

- Art. 16. A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.
- §1º A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGGMP e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.
- §2º O discente, deverá solicitar ao orientador, o agendamento do seu exame de qualificação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data do exame.
- Art. 17. O exame de qualificação se constituirá da defesa do projeto do TCC, de acordo com resolução específica do PPGGMP.
- Art. 18. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.
- §1º O discente que for reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses e respeitando o disposto no art. 8 deste regulamento.
- §2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGGMP pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

# SEÇÃO IX

## DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. Para obtenção do título de mestre profissional será exigida a defesa do TCC vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGGMP nos termos do RGPPGSS.

Parágrafo único. O TCC poderá ser elaborado em diferentes formatos, seguindo as determinações da Portaria PRPG Nº 034, de 29 de janeiro de 2014, ou outra que vier a substituí-la, e as normas de formatação de trabalho acadêmico da Biblioteca da UFLA.

- Art. 20. Após a conclusão das exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o discente, deverá solicitar ao orientador, o agendamento do seu TCC, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, com a composição da banca examinadora e as cópias do TCC para fins de homologação.
- §1º A banca de defesa do TCC será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGMP. Serão designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGGMP.
- §2º A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação e, ainda, não repetir a mesma composição da banca de qualificação.
  - §3° Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, 3 (três) anos.
- §4° A defesa do TCC será realizada publicamente, exceto para defesas fechadas previamente solicitadas em conformidade com o art. 62 do RGPPGSS.
- §5° Será considerado aprovado na defesa do TCC, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

- §6º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do TCC poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no **caput** do art. 8 deste regulamento.
- Art. 21. A propriedade intelectual, por parte da Universidade Federal de Lavras, sobre os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGGMP, dependerá de parceria existente com a outra instituição ou empresa envolvida.
- Art. 22. Os trâmites pós-defesa e a redação do TCC seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

## **CAPÍTULO III**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGGMP ou pelo Conselho de Pós-Graduação da PRPG, no limite de suas atribuições.
- Art. 24. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela Conselho de Pós-Graduação da PRPG.
- Art. 25. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-Graduação em 04 de março de 2022.
- Art. 26. Este regulamento entra em vigor a partir do segundo período letivo de 2022 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO